

Autarquias Estaduais

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 019 de 24 de abril de 2020

Disciplina os procedimentos para acesso e permanência nas dependências da autarquia, bem como os procedimentos para a realização de atividades de fiscalização externas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que essa situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020; CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus, no sentido de assegurar a continuidade dos serviços prestados no âmbito da autarquia; CONSIDERANDO o previsto no §1º do Art. 13 do Decreto nº 562/2020 que admite o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço. **RESOLVE:**

Art. 1º Regra por meio desta portaria as condutas de todas as pessoas que exercem atividades internas ou externas no IMETRO/SC, assim como das pessoas que acessarem as dependências do instituto em busca da prestação de um serviço, acompanhamento de perícias ou recursos administrativos junto ao departamento jurídico.

Art. 2º Para entrar e permanecer nas dependências do IMETRO/SC, todos deverão estar utilizando máscaras descartáveis (industrializadas) ou confeccionadas de tecido lavável e reutilizável (vide recomendações da Portaria SES nº 224, 03 de abril de 2020) como medida de barreira física, impedindo a proliferação do vírus COVID-19.

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de servidores e de público externo nas dependências da autarquia enquanto durar o período decretado como calamidade pública no estado de Santa Catarina, sendo de responsabilidade dos superiores imediatos de cada setor ou atividade a fiscalização e zelo pelo fiel cumprimento desta medida.

Art. 4º Fica determinado que os Supervisores Regionais, Gerentes e Diretores da Autarquia, providenciem junto ao departamento responsável, álcool em gel ou solução líquida na concentração de 70% para dispor aos servidores durante todo o serviço e ao público externo durante o atendimento.

§1º Os responsáveis pelos setores de atividades internas deverão providenciar a marcação de lugares reservados ao público externo, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§2º O fiscal de contrato de conservação e limpeza deverá estabelecer junto à empresa prestadora de serviço as rotinas e procedimentos de higienização para o combate a proliferação do COVID-19 nos ambientes da Autarquia durante todo o período de serviço e enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§3º Os supervisores regionais deverão providenciar e identificar claramente, um local adequado para o descarte dos EPIs e materiais utilizados para a higienização dos ambientes, objetos e veículos, como panos para limpeza, toalhas de papel descartável.

§4º Os EPIs ou qualquer material utilizado na higienização ou proteção das pessoas deverão ser descartados nos locais identificados conforme definido no §3º deste artigo.

§5º Os Supervisores Regionais deverão entrar em contato com a unidade de saúde municipal mais próxima a sua Regional, para

realizar o descarte dos EPIs não reutilizáveis e dos materiais utilizados para a higienização, considerando esse material como lixo hospitalar, por conter material que possa estar infectado pelo COVID-19.

§6º Os supervisores regionais deverão providenciar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% para ficar em local próximo e de fácil acesso dos servidores no momento que irão registrar a entrada, intervalo e término do horário de serviço em relógio de registro eletrônico de ponto, para a higienização das mãos e do leitor de digitais do equipamento.

Art. 5º Para execução das atividades de fiscalização, que não puderem ser postergadas para datas posteriores ao término do estado de calamidade pública decretado em Santa Catarina, nem possam ser atendidas remotamente, sob pena de prejuízo as empresas que dependem de vistorias do IMETRO/SC para continuarem desempenhando as suas atividades, os fiscais realizarão esses serviços presencialmente.

§1º Para o deslocamento as fiscalizações presenciais, o motorista ao pegar o veículo, deverá no início e ao término do turno de serviço, higienizar maçanetas da porta externa e interna, alavancas do volante, marcha, freio de mão, de indicativo de direção, limpadores de para-brisas, acionamento de farol, botão de rádio, painel, e os demais itens habitualmente tocados pelas mãos durante a condução.

I – Nos deslocamentos deve-se melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar.

§2º Antes de sair com veículo do IMETRO/SC, todos os integrantes da equipe de fiscalização têm que estar de posse dos EPIs para prevenção do Covid-19, que são álcool gel ou líquido na concentração 70%, máscara descartável ou reutilizável, luvas descartáveis, óculos de proteção e sacos plásticos (com identificação de MATERIAL INFECTADO) para descarte dos materiais após a utilização.

§3º A equipe de fiscalização ao adentrar em qualquer tipo de indústria ou comércio deverá estar devidamente protegida com os EPIs, também evitar contato físico com o detentor do instrumento a ser verificado e seus funcionários.

I – Recomenda-se a distância mínima de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a equipe de fiscalização e dos colaboradores ou clientes do local fiscalizado.

§4º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão proceder à avaliação ao sair de um estabelecimento e entrar em outro, se há necessidade de substituição dos EPIs descartáveis, como também a necessidade de neste momento higienizar novamente o veículo.

§5º Para a realização dos ensaios em balanças comerciais, deverá ser observado pela equipe de fiscalização se não há alguma irregularidade quanto à utilização, tanto comprador como vendedor tem acesso visual a mesma, saindo de zero.

I - Antes de aplicar os padrões, deverá higienizar o prato ou outro modelo de receptor de padrões.

II - Se houver necessidade da utilização de alicate ou uma chave de fenda para a selagem, que toque na balança, deverá higienizá-los depois.

§6º Para a realização dos ensaios em balanças médias, como em alguns casos não é possível higienizar o receptor de padrão, se a equipe de fiscalização considerar a necessidade para tocar neste que não seja com o mulk, deverá higienizá-lo antes de retirar do receptor.

I - Se houver necessidade da utilização de alicate ou uma chave de fenda para a selagem, que toque na balança, deverá higienizá-los depois.

§7º Para a realização dos ensaios em balanças rodoviárias, se tiver que mexer no padrão para engatar o mulk, a equipe de fiscalização deverá higienizar o engate.

I - Se houver necessidade da utilização de alicate ou uma chave de fenda para a selagem, que toque na balança, deverá higienizá-los depois.

§8º Para a realização dos ensaios em bombas medidoras de combustíveis, todo o material utilizado para verificar as mesmas, que tocou em alguma parte do instrumento, ou foi manuseado por terceiros, no final dos ensaios deverá ser higienizado pela equipe de fiscalização.

§9º As medidas de comprimento e medidores de fios, assim como todo o material utilizado para a verificação das mesmas, que foi tocado em alguma parte do instrumento, ou foi manuseado por

terceiros, no final dos ensaios deverá ser higienizado pela equipe de fiscalização.

§10 Sempre que houver o contato das pessoas fiscalizadas com os coletores de dados, a equipe de fiscalização deverá higienizar adequadamente os aparelhos.

§11 Ao término da Fiscalização os servidores devem tomar ações preventivas apropriadas, para o descarte das luvas ou outros materiais utilizados no local, colocando-os no saco plástico (com identificação de MATERIAL INFECTADO) para resíduos hospitalares disponibilizados para a realização do serviço, e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel 70%, imediatamente.

§12 Os demais serviços não citados nesta Portaria deverão seguir as orientações desta, adequando-se a realização de seus trabalhos de verificação e fiscalização.

Art. 6º Caso não seja possível ser aplicado o que foi estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 99, de 20 de março de 2020, emitida pelo Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, os fiscais que compõe as equipes da Diretoria da Fiscalização da Qualidade, deverão proceder com as mesmas recomendações feitas nesta Portaria aos fiscais da metrologia legal.

Art. 7º Os casos omissos e as situações especiais, relacionadas a esta portaria, bem como os casos excepcionais relacionados ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia, deverão ser encaminhadas a chefia imediata, que consultará a Procuradoria Jurídica desta Autarquia, para análise e deliberações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 27 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º e 38 do Decreto Estadual n. 562 de 17 de abril de 2020.

RUDINEI LUIS FLORIANO - Presidente do IMETRO/SC
Rogério dos Santos – Diretor de Administração e Finanças do IMETRO/SC

Cod. Mat.: 666210

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria Nº 84 /20 – IMA, de 24/04/2020.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 114/10, de 03 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º – Designar a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental – CRLA, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Joaçaba, com a seguinte composição:

I – Presidente: **Elenir Ribeiro de Arruda**, Gerente de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº **235.637-6**;

II – Membros:

Camila Rebelatto; matrícula nº **398.545-8**;

Giulian Sartor Sganzerla; matrícula nº **968.987-7**;

Maurício Da Fré; matrícula nº **956.484-5**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente

Valdez Rodrigues Venâncio

Cod. Mat.: 666277

Portaria nº 86/2020 – IMA – 23/04/2020

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art 1º-DESIGNAR, de acordo com o artigo 35,§§ 1 e 2 da Lei nº 6.745 e do art. 3º, § 1º do Decreto nº 796 de 24 de setembro de 2003, **Oscar João Vasques Filho**, matrícula nº **913.528-6-03** ocupante do cargo de **Diretor de Administração e Finanças**, para responder cumulativamente pelo cargo de **Diretor de Biodiversidade e Floresta** em substituição ao titular **Rogério Rodrigues**, matrícula nº **900.590-0-02**, que se encontrará em usufruto de férias no período de 20/04/2020 a 29/04/2020.

Art 2º – Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis, 23 de Abril de 2020

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente

Cod. Mat.: 666279